



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - MP-GO
ASSUNTO : 309-06-LICITAÇÃO-PREGÃO
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : HUMBERTO BOSCO LUSTOSABARREIRA
PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

ACORDÃO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Análise de Edital. Determinações. Recomendações. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 202000047000139, que trazem o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020 do Ministério Público do Estado de Goiás – MPMO, encartado nos autos administrativos nº 201900682882, tendo como objeto a aquisição de até 50 iMac com no mínimo 36 meses de garantia e SLA de 20, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o Sistema de Registro de Preços, tendo o Relatório e Voto como partes integrantes da presente decisão:

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, em considerar **legal** o presente Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 002/2020, do Ministério Público do Estado de Goiás, determinando seu arquivamento, após a expedição de recomendações e determinações a seguir expostas:

a) determinar ao Ministério Público do Estado de Goiás que retire de seus instrumentos convocatórios a proibição de mera participação, em procedimento licitatório, de empresa em recuperação judicial, devendo sua viabilidade econômica ser aferida quando da fase de habilitação da mesma.

b) determinar ao Ministério Público do Estado de Goiás que inclua em seus editais a informação de que os bancos de dados CEIS e CNEP, além dos tradicionais CADFOR e COMPRASNET, serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

consultados, seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa mais bem classificada.

c) recomendar ao Ministério Público do Estado de Goiás que adote procedimento de consulta ao Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI a fim de que verifique se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

d) recomendar ao Ministério Público do Estado de Goiás que promova a capacitação continuada de seus agentes públicos atuantes na área de licitações e contratos como forma de gestão de riscos relativos à esta, e em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal e ao que preconiza o art. 3º do Decreto estadual nº 9.406/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia

aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047000139

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 21/10/2021 16:38
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 21/10/2021 16:38
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 19/10/2021 17:45
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 20/10/2021 15:21
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 18/10/2021 14:36
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 18/10/2021 11:31
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 20/10/2021 06:46
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 18/10/2021 22:43
Função: Procuradora assinante

